

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, acção 8.090.12.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 201/91/M, de 11 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 113/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 210/91/M, de 25 de Novembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Alargamento da Avenida da Amizade para as Instalações do Grande Prémio», à empresa Zhu Kuan – Fomento Imobiliário, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com atraso na formalização do contrato, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 210/91/M, como seguidamente se indica:

1991	\$ 3 574 462,70
1992	\$ 418 565,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.11.17, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 210/91/M, de 25 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 114/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 216/91/M, de 9 de Dezembro, foi autorizado novo escalonamento de verbas, para os anos de 1989 a 1992, relativo à execução das obras da empreitada «Infra-estruturas da Baixa da Taipa», adjudicadas à empresa Teixeira Duarte.

Entretanto, por motivos que se prendem com a ocupação do terreno, houve necessidade de se proceder a novos ajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 216/91/M, como seguidamente se indica:

1989	\$ 8 640 711,10
1990	\$ 9 915 132,60
1991	\$ 7 365 650,90
1992	\$ 2 880 875,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.33, acção 8.090.15.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 216/91/M, de 9 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 115/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 238/91/M, de 31 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Drenagem e arranjo físico da Baía da Praia Grande», à empresa Construções Técnicas, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com o atraso no início da obra, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 238/91/M, como seguidamente se indica:

1992	\$ 5 018 100,90
1993	\$ 500 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.02.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 238/91/M, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 116/92/M

de 11 de Maio

Tendo sido adjudicada ao consórcio «SOMEC/OPCA/ENGIL», a empreitada de construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral, cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio SOMEC/OPCA/ENGIL, da empreitada de construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral, pelo montante de \$ 24 269 240,00 (vinte e quatro milhões, duzentas e sessenta e nove mil, duzentas e quarenta) patacas, com o escalonamento que, seguidamente se indica:

1992	\$ 19 269 240,00
1993	\$ 5 000 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.24, acção 8.090.06.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 53/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., o engenheiro Carlos José Bento Nunes, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 3 500,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 54/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da TRANSMAC — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o engenheiro Carlos José Bento Nunes, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 3 500,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 55/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 56/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e tendo em atenção o previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina: